



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CARACARAÍ  
GABINETE CIVIL

LEI Nº559/2013

Estima a Receita e fixa a  
Despesa do Município de  
Caracaraí para o exercício  
financeiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 83, Inciso XV da Lei Orgânica do Município de Caracaraí, FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caracaraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracaraí para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

19



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CARACARAÍ  
GABINETE CIVIL

TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 28.082.970,00 (vinte e oito milhões, oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos III e VI desta lei.

CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
SEÇÃO I  
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.082.970,00 (vinte e oito milhões, oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 25.639.524,42 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.443.445,80 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

SEÇÃO II



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE CARACARAÍ  
GABINETE CIVIL

CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

V - autorizado a contratar operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

VI - anulação parcial ou total de dotações;

VII - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

VIII - excesso de arrecadação;

JA